



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Revoga a Lei nº 2.885, de 15 de março de 2004, que
“Declara de Utilidade Pública o ITAI – Instituto de
Tecnologia em Automação e Informática.”

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.885, de 15 de março de 2004, que “Declara de Utilidade Pública o ITAI – Instituto de Tecnologia em Automação e Informática.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

João Morales
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Não se nega os relevantes serviços sociais prestados ao Município de Foz do Iguaçu pelo Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, durante vários anos.

Contudo, em 21/03/2023, este Vereador recebeu o Ofício nº 019/2023 (documento anexo), assinado pelo Prof. Dr. Elias Garcia, Diretor Presidente do ITAI, apresentando a renúncia ao título de utilidade pública municipal concedido ao Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, razão social do ITAI à época da referida Lei.

Assim, em razão do referido pedido, este Vereador propõe o presente Projeto de Lei, a fim de revogar integralmente a Lei nº 2.885/2004, que declarou a utilidade pública do Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, no Município de Foz do Iguaçu-PR.

X

Ofício nº 019/2023

Foz do Iguaçu, 21 de março de 2023.

Ao Senhor,
João Morales
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Pedido de renúncia ao título de utilidade pública municipal do Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Prezado Senhor,

Considerando o contido na Lei Municipal nº 2.643 de 03 de setembro de 2002, apresentamos pedido de renúncia ao título de utilidade pública municipal concedido ao Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, razão social do ITAI à época da referida Lei, tendo em vista o não cumprimento por gestões anteriores do constante nos Art. 2º caput e 3º item I e III, da referida Lei.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS

GARCIA:409342

84920

Assinatura Digital

Prof. Dr. Elias Garcia

Diretor Presidente do ITAI

Assinado de forma digital

por ELIAS

GARCIA:40934284920

Dados: 2023.03.21 09:07:17

-03'00'



LEI Nº 2885 - DATA: 15 DE MARÇO DE 2004.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.675, de 22 de outubro de 2002, o ITAI - Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, com sede nesta cidade, na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1.300 - Pólo Universitário.

Art. 2º A Entidade referida no artigo anterior deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedida à entidade quando:

I - deixar de cumprir a exigência do artigo 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de março de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

